

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

PAULA GUEDES DA SILVA

**EDUCAÇÃO, SOCIEDUCAÇÃO E ESCOLARIZAÇÃO: UMA ANÁLISE**  
**DOCUMENTÁRIO *JUÍZO – JOVENS INFRATORES***

MARINGÁ

2022

PAULA GUEDES DA SILVA

EDUCAÇÃO, SOCIEDUCAÇÃO E ESCOLARIZAÇÃO: UMA ANÁLISE DO  
DOCUMENTÁRIO *JUÍZO – JOVENS INFRATORES*

Trabalho apresentado como requisito parcial para aprovação na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso, do curso de Pedagogia, da Universidade Estadual de Maringá.

Orientação: Profa. Dra. Kethlen Leite de Moura – UFT

MARINGÁ  
2022

## EDUCAÇÃO, SOCIOEDUCAÇÃO E ESCOLARIZAÇÃO: UMA ANÁLISE DO DOCUMENTÁRIO JUÍZO – JOVENS INFRADORES

Paula Guedes da Silva<sup>1</sup>  
Profa. Dra. Kethlen Leite de Moura<sup>2</sup>

---

### RESUMO

O estudo tem como objetivo geral analisar as contradições políticas e sociais que influenciam a práxis socioeducativa a partir do filme *Juízo – jovens infratores*. Esta pesquisa exploratória de cunho bibliográfico discute a perspectiva histórica e conceitual da socioeducação; os aspectos políticos, sociais e educacionais do atendimento socioeducativo; e, ainda, analisa o filme *Juízo – jovens infratores* a fim de entender as fronteiras entre o real e o ficcional das ações socioeducativas para crianças e adolescentes. O texto enfoca a temática sobre a influência da ONU sobre as implementações de políticas públicas de socieducação, principalmente no Brasil. Conclui que, existem inúmeras dificuldades encontradas para ressocializar adolescentes em conflito com a lei novamente na sociedade, faltam investimos em políticas públicas eficientes e uma estrutura social presente.

**Palavras-chave:** Educação. Socieducação. Adolescente em conflito com a lei

---

### 1 Introdução

O tema deste estudo trata-se a respeito da socioeducação no Brasil, a intenção é compreender como esses espaços tornam-se importantes e necessários em nossa sociedade para garantir o direito à educação de adolescentes em conflito com a lei. O objetivo é analisar a partir do documentário *Juízo – jovens infratores* as contradições políticas e sociais que permeiam o direito à educação dos jovens internos.

A pesquisa busca compreender as relações entre educação, socieducação e escolarização a partir da análise do filme *Juízo*. O documentário possibilitou uma aproximação com a realidade concreta dos espaços que atendem jovens infratores, mostra ao espectador o processo que envolve a detenção de um menor de idade, desde a sua prisão, passando pelo julgamento e sua permanência como interno do Instituto Padre Severino localizado na cidade do Rio de Janeiro. Justificamos a escolha desse documentário pois ele é baseado em fatos de adolescentes em

---

<sup>1</sup> Graduanda em Pedagogia pela Universidade Estadual de Maringá UEM. Endereço eletrônico: [paulaguedes389@gmail.com](mailto:paulaguedes389@gmail.com)

<sup>2</sup> Professora Doutora Adjunta, do curso de Pedagogia da Universidade Federal do Tocantins (UFT). Endereço eletrônico: [klmoura@mail.uft.edu.br](mailto:klmoura@mail.uft.edu.br)

conflito com a lei, que se apresentaram em juízo, ou, precisaram cumprir pena em regime fechado no sistema socioeducativo.

A situação do adolescente em conflito com a lei analisada neste trabalho parte da premissa de que ele é um sujeito social e historicamente produzido, que sua inserção no sistema socioeducativo demanda dos resultados de uma sociedade de classes, do modo de acumulação capitalista e suas formas de reprodução, concentração e perpetuação da pobreza, em acordo com a matriz teórica escolhida para essa pesquisa. Isso porque, na perspectiva teórica escolhida para realizar as análises, a materialista histórica, a criminalidade passa a ser analisada como um produto da sociedade dividida em classes, devido a degradação dos direitos sociais da classe trabalhadora que resulta em desemprego e fome conduz esses sujeitos inevitavelmente ao crime.

Segundo Volpi (2006) não existe consenso sobre como denominar os adolescentes que praticam atos infracionais, sendo comuns termos estigmatizantes como infratores, pivetes, menores e delinquentes. Nesta pesquisa, os caracterizaremos como adolescentes em situação de conflito com a lei, tendo em vista que “[...] a prática do ato infracional não é incorporada como inerente à sua identidade, mas vista como uma circunstância de vida que pode ser modificada” (VOLPI, 2006, p.7)

No âmbito da legislação, o adolescente em situação de conflito com a lei, está atrelado a uma trajetória jurídica e processual que passou a existir com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), sendo o ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal praticada por criança ou adolescente. Distingue-se no efeito da lei a criança com idade entre 0 a 12 anos incompletos e adolescentes com idade entre 12 a 18 anos incompletos (BRASIL, 1990)

O ato infracional quando praticado por crianças pressupõe a aplicação das medidas protetivas do Art. 101 do ECA (BRASIL, 1990), enquanto o mesmo ato praticado por adolescente pressupõe a determinação das medidas socioeducativas. Pode-se definir como medidas protetivas as crianças em situação de vulnerabilidade: encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade; Orientação, apoio e acompanhamento temporários; Matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental; Inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;

requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial; inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos; acolhimento institucional; inclusão em programa de acolhimento familiar; e colocação em família substituta (BRASIL, 1990)

Para adolescentes, conforme o art. 112 do ECA, que verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar as seguintes medidas: advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, e internação, sendo possível ainda cumular com as medidas proteção dos incisos I a VI do artigo 101 (BRASIL, 1990).

Cada medida socioeducativa possui condições específicas de tempo e sanção, entretanto as medidas de semiliberdade e internação são consideradas as mais complexas e desafiadoras; assim como as demais devem considerar o desenvolvimento pessoal, social, emocional, educacional e a manutenção dos vínculos familiares e comunitários do adolescente, bem como, a capacidade deste em cumpri-la.

As medidas socioeducativas possuem “[...] uma natureza híbrida: pedagógica e sancionatória” que articula repressão quando responsabiliza e restringe legalmente o adolescente e ético-pedagógica “[...] que implica o desenvolvimento de ações educativas que visem à formação da cidadania” (ADIMARI, 2010, p. 127). Para Gomes da Costa (2006) a socioeducação possui duas grandes modalidades: uma de caráter protetivo, destinadas ao atendimento de crianças e adolescentes que tiveram seus direitos violados por ação ou omissão da família, da sociedade ou do Estado; e outra modalidade, voltada ao trabalho social e educativo, tendo como público os adolescentes em conflito com a lei, com vistas a prepará-los para o convívio social.

Nos sistemas de políticas públicas, convencionou-se chamar todos os programas que atendem crianças e adolescentes de programas socioeducativos independente se a ação realizada é de proteção ou de socioeducação. Essa junção conceitual da prática contribui para a não compreensão da condição sancionatória da medida socioeducativa quando aplicada a adolescente autor de ato infracional.

Por outro lado, na legislação vigente o conceito socioeducativo somente aparece vinculado à trajetória jurídica e processual do adolescente em situação de conflito com a lei, sendo assim, nesse texto, a referência ao termo programas de

socioeducação está atrelado à execução das medidas socioeducativas, objeto de estudo dessa pesquisa.

Assim, a partir da explanação realizada até o momento a respeito do tema, propomos o seguinte objetivo geral de pesquisa: analisar a partir do filme *Juízo – jovens infratores* as contradições políticas e sociais que influenciam a práxis educativa. E com os seguintes objetivos específicos: a) Delimitar a perspectiva histórica e conceitual da socioeducação; b) Apreender os aspectos políticos, sociais e educacionais do atendimento socioeducativo que ocorrem no CENSE; c) Analisar o filme o *Juízo – jovens infratores* a fim de entender as fronteiras entre o real e o ficcional das ações socioeducativas para crianças e adolescentes.

A organização desta pesquisa tem base nas linhas e procedimentos metodológicos segue a orientação de Gil (2007, p.43) ao definir que “[...] é sabido que toda e qualquer classificação se faz mediante algum critério. Com relação às pesquisas, é usual a classificação com base em seus objetivos gerais”. Assim, esse estudo constitui-se em uma pesquisa bibliográfica que visa proporcionar uma maior familiaridade com o problema e desvelar os dados da realidade com a visão teórica, o que levou a pesquisadora a “[...] traçar um modelo conceitual e operativo da pesquisa” (2007, p. 43).

Minayo (2007, p.27) enfatiza que a abordagem qualitativa “[...] não é uma mera classificação de opinião dos informantes [...]”. Ou seja, é a descoberta de “[...] códigos sociais a partir de falas, símbolos e observações”. Dessa maneira, essa pesquisa, segue uma abordagem qualitativa que utiliza o procedimento bibliográfico para realizar a revisão de literatura, com vistas a delinear o objeto escolhido que se figura em compreender quais bases teóricas fundamentam as práticas de intervenção e as metodologias de atendimento socioeducativo do adolescente em conflitualidade.

Neste contexto, pretende-se analisar como surge a socioeducação no Brasil em um período pós Ditadura Civil-Militar, a importância do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) como agente de direitos, a relação da Organização das Nações Unidas (ONU) com os direitos dos menores infratores e qual o papel do Estado para enfrentar a onda de violências e extremas pobreza que esses jovens estão inseridos.

Para atingir o objetivo proposto da pesquisa, busca-se, brevemente, compreender as políticas sociais, adentrar nas discussões sobre os organismos

internacionais e o que eles trazem de direcionamento para as políticas de socieducação em nível mundial e quais são suas intenções no Brasil. Por fim, analisamos qual o papel do Estado frente a socieducação em análise do filme *Juízo* e sua relação com a pobreza.

## **2 Socieducação e as questões históricas**

Ao longo da história brasileira crianças e adolescentes eram tratados da mesma maneira que adultos perante o direito penal, não havia uma abordagem social específica que diferenciasse os casos. De acordo com Bandeira (2006) a falta de políticas de Estado perante a situação de violência coloca esses indivíduos à deriva empurrando-os para o mundo da marginalização.

Entendendo que a educação é um direito social, a Organização das Nações Unidas (ONU) entre os seus propósitos principais, promove e estimula o respeito aos direitos humanos e as liberdades individuais. Criada no contexto pós Segunda Guerra Mundial, no ano de 1945, é uma agência internacional que conta com diversos países, entre eles o Brasil, com o objetivo de restaurar a paz e o desenvolvimento mundial. Sendo assim, compreendemos que a Organização das Nações Unidas (ONU) assume papel principal na elaboração de orientações que possam garantir a oferta de educação para os sujeitos em situação de privação de liberdade.

Compreendendo que a educação é um direito humano, portanto ela não pode ser negada ao adolescente restrito de liberdade como defende a Declaração Universal dos Direitos Humanos. Em seu artigo XXVI, a Declaração aponta que “todo ser humano tem direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória [...]” (ONU, 2000b, p.12).

Para tanto, daremos ênfase aos eventos internacionais que contribuíram para a criação de políticas públicas direcionada aos adolescentes em privação de liberdade. Após a vitória dos países da Tríplice Aliança (EUA, Britânicos e França) durante a Primeira Guerra Mundial assinaram, no ano de 1919, um tratado de paz: o Tratado de Versalhes. Na assinatura do Tratado, Thomas Woodrow Wilson, então presidente dos EUA, propôs a constituição de uma Organização Internacional que

tinha como principal objetivo assegurar a paz mundial. Posteriormente, foi denominada Liga das Nações. (ZANELLA 2014)

O Tratado que encerrou oficialmente a Primeira Guerra Mundial, após seis meses de negociações, foi estruturado em 15 partes, totalizando 440 artigos. A décima terceira parte criou a Organização Internacional do Trabalho (OIT). Das reuniões organizadas pela Liga das Nações decorreu também a fundação da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO). (ZANELLA, 2014, p. 38)

Essas agências têm forte ligação as políticas de socieducação e de juventude no Brasil e no mundo, porém, por agora, focaremos no contexto após Primeira Guerra Mundial. Neste cenário, os EUA exportavam em larga escala, principalmente para países europeus em reconstrução, contudo “[...] após um determinado período, houve uma diminuição significativa das exportações e as indústrias norte-americanas começaram a aumentar seus estoques de produtos [...]” (ZANELLA, 2014, p. 38) em consequência a esse aumento desenfreado, no ano de 1929, houve a quebra da bolsa de valores.

Todavia, com o início da Segunda Guerra Mundial colocava fim a Liga das Nações e a economia voltava a ficar, temporariamente estável. Para ocupar seu lugar e absorver seus principais objetivos, nascia então a ONU, como citado no capítulo anterior. Seguindo os princípios da ONU, neste período houve a criação de importantes organismos internacionais “[...] a criação da UNESCO e do Banco Mundial. A incorporação dessas agências na pauta de trabalho da ONU possibilitou que ela pudesse interferir ideologicamente e materialmente [...]”. (ZANELLA, 2014, p. 39). Portanto, essa criação possibilitava a interferência na economia e política dos países.

Existem diversas organizações independentes ligados a ONU, o Banco Mundial (BM) é um exemplo, essas organizações são conhecidas como agências especializadas. Ademais, são Organismos autônomos criados por acordo intergovernamental, possuindo grandes responsabilidades internacionais nos domínios econômicos, social, cultural, educacional, saúde e afim, (ZANELLA, 2014). Além do mais, existem programas tais como: Programa de Desenvolvimento das Nações Unidas (PNUD) e o Fundo das Crianças das Nações Unidas (UNICEF).

O último programa citado, o UNICEF foi criado para promover os direitos e o bem-estar de crianças e adolescentes e conta em 190 países entre eles o Brasil, que está presente desde o ano de 1950. Nasceu em um contexto pós-guerra com o objetivo de fornecer assistência emergencial a inúmeras crianças afetadas. Em 1953 tornou-se um órgão permanente das Nações Unidas e atingiu seus princípios a crianças e adolescente em todo o mundo. Devido sua importância, no ano de 1965, o UNICEF recebeu o Prêmio Nobel da Paz. No Brasil, entre os programas, trabalhou frente ao movimento universal à educação para todos e dos programas de enfrentamento ao trabalho infantil. (UNICEF, 2022)

Além do mais, o UNICEF tem trabalhado, nas últimas décadas, na inclusão de crianças e adolescentes nas elaborações de políticas públicas no Brasil. Todavia, uma grande parcela da população continua excluída. Para tanto, seus esforços atualmente estão direcionados a crianças e adolescentes que são vítimas de formas extremas de violência (UNICEF, 2022)

Em nível Internacional, o Primeiro Congresso das Nações Unidas com o objetivo de discutir sobre a Prevenção do Crime e o Tratamento de Delinquentes, realizado no ano de 1955, realizada pela Assembleia Geral da ONU, foi um importante passo no que diz ao atendimento de menores. A partir deste Congresso, criaram as Regras Mínimas para o Tratamento do Recluso, por meio da Resolução nº2076 de 13 de maio de 1957. Essas regras, foram recomendações necessárias aos governantes para aplicar dentro dos estabelecimentos correccionais ou instituições penitenciárias.

O atendimento dos menores que cometem atos infracionais sempre foi motivo de preocupação dos especialistas que discutem o sistema penal e prisional de adultos. “[...] O Primeiro Congresso, promovido pelo UNODC, promulgou as *Regras Mínimas para o Tratamento do Recluso*, que foi posteriormente recomendada aos governos para aplicação nos estabelecimentos penitenciários e correccionais” (ZANELLA, 2014 p. 64). O Documento, de acordo com Zanella (2014), estabelece que os tratamentos de reclusão devem ofertar condições mínimas aceitáveis para a reclusão desse menor.

A ONU não evidencia no documento um tratamento, para além, dessas perspectivas e salienta ainda que um afastamento das Regras é aceitável para a realização de novas experiências, contanto que o mesmo signifique o respeito aos princípios maiores estabelecidos. A Regra nº 5 informa que as observações não possuem como objetivo regular a administração de instituições correccionais para jovens, como reformatórios ou escolas de

reeducação, mas que a primeira parte das Regras Mínimas pode ser aplicada, igualmente, a tais instituições, reafirmando que os jovens delinquentes não devem ser condenados à prisão de adultos (ZANELLA, 2014 p. 65)

A normatiza não deu enfoque nas Regras a fim de regularizar as instituições para jovens (reformatórios ou escolas de reeducação), contudo, estabelece que menores não devem ser condenados às penas de prisão. Podemos analisar que esses princípios são observados e identificados no Brasil na vida cotidiana das Unidades de privação de liberdade de adolescentes. (ZANELLA, 2014). Ela escreve como é realizado o controle nessas Unidades no Brasil:

a saber: livro oficial de registro, com páginas numeradas, no qual serão registrados, relativamente, a cada recluso: informações sobre sua identidade, os motivos da detenção e a autoridade competente que a ordenou, o dia e a hora da sua entrada e saída. Todos os admitidos deverão ter uma ordem de detenção válida, com prévia separação por critérios de sexo e idade, sendo que os adolescentes ainda não julgados deverão permanecer separados dos demais adolescentes e dos adultos. (ZANELLA, 2014 p. 65)

Além do mais, a ONU tem importantes influências com as implementações de políticas para atendimento de adolescentes em conflito com a lei no Brasil, possui cinco principais organismos que atuam diretamente relacionados à infância e a juventude, sendo eles: a Organização Internacional do Trabalho (OIT), o Programa de Desenvolvimento das Nações Unidas (PNUD), o Fundo das Crianças das Nações Unidas (UNICEF), a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) e, o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC).

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, nascia com ela uma redemocratização nacional que colocava fim ao modelo de Estado autoritário da Ditadura Civil-Militar, essa conquista foi graças aos movimentos sociais da época que pressionaram o Governo e denunciaram as atrocidades da época. De acordo com Silva (2017, p.59):

[...] o fim dos governos militares evidencia-se na sociedade brasileira um legítimo Estado Democrático-Social de Direito, em função do Estado efetivamente assumir, em tese, suas reais “responsabilidades na promoção de direitos sociais, tais como saúde, educação e saneamento básico.

Essa conquista resultou num grande avanço para a democracia brasileira, principalmente, ao reconhecer as crianças e adolescentes como sujeitos de direitos. E como forma de materializar os direitos sociais direcionados as crianças e

adolescentes, aprova-se o Estatuto da Criança e do Adolescente instituído pela lei n.º 8.069 em julho de 1990 para a defesa integral desses indivíduos.

Nesse sentido, Saraiva (2013) destaca que a Constituição de 1988 antecipou-se à Convenção das Nações Unidas de Direitos da Criança, organizada pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef), pois pela primeira vez na história das constituições brasileiras cria-se princípios básicos da Doutrina de Proteção Integral à Criança, pois a CF/88 destaca em seus Art. 277 e 288:

**Art.277. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.**

**Art.228. São penalmente inimputáveis as menores de dezoito anos, sujeito as normas da legislação especial (BRASIL, 1988, grifos nossos).**

Podemos analisar nestes artigos que a família, a sociedade e o Estado são responsáveis por assegurar às crianças e adolescentes direitos, prevendo a garantia de desenvolvimento do físico, psicológico e social.

A partir das mudanças legais e democráticas, as discussões sobre Educação, ganham centralidade na agenda estruturada internacionalmente por organismos internacionais; e, o Brasil como país signatário precisa reorganizar suas medidas políticas e sociais com vistas a delimitar estratégias de alívio da pobreza.

O planejamento de abrandamento da pobreza revela a anatomia da lei geral de acumulação capitalista, revelando seu caráter destrutivo em que não visa atacar os dispositivos exploradores do regime do capital, mas sim condenar a classe subalterna à escassez e a exploração.

Ao compreender essa radicalidade histórica capitalista, o Estado assume o papel de promover respostas para os problemas sociais herdados pelo capital. Logo, adota-se um modelo punitivo para enfrentar a onda desenfreada de violências que emergem pelo país é uma forma encontrada para atingir principalmente aqueles que vivem à margem da pobreza. A desigualdade de classes é resultado da má distribuição das riquezas socialmente produzidas no modelo do sistema Capitalista.

De certa forma, de acordo com Andrade (2018) o problema da violência é uma resposta encontrada pelo Estado para enfrentar a pobreza:

Para tanto o Estado recorre, na maioria das vezes, às respostas que culpabilizam e criminalizam a pobreza. Redução da maioridade penal, “guerras às drogas” nas cracolândias e nas favelas, tropa de choque militar contra os movimentos sociais, encarceramento em massa, ações truculentas nos presídios e militarização da vida cotidiana, têm sido algumas das respostas do Estado para gerir um problema que tem na sua raiz a desigualdade social (ANDRADE, 2018, p. 2).

Portando, o ECA foi um grande avanço conquistado a favor dos direitos da infância e juventude, por sua vez o Brasil caminhava para alinhar com os termos internacionais de Direitos Humanos.

É inegável a importância do Estatuto da Criança e do Adolescente alçando uma maior propositura de tutela do que simplesmente a preocupação com aqueles estigmas em situação de risco (abandonado ou delinquente), pautando-se à dignidade de pessoas em desenvolvimento e seres humanos legítimos titulares de direitos (SILVA, 2017 p. 62).

O Brasil ao comungar com as proposições internacionais de reconhecimento dos Direitos Humanos traz inúmeros avanços para a proteção de crianças e adolescentes, a medida socioeducativa é um conceito que advém do direito está atrelada as questões jurídicas de um determinado período histórico em que adolescentes passam a ser responsabilizados por atos infracionais (FERNANDES, 2022). Segundo Paes (2008) o conceito de socioeducação nasce com o ECA, todavia o documento deixa subtendido em seus artigos as medidas que seriam realizadas com os menores quando comprovado o ato infracional. Em decorrência disso, as políticas de socioeducação devem ser aplicadas pelos entes federados, estes passam a se responsabilizar pela execução de medidas, como internação e semiliberdade (FERNANDES, 2022).

Portanto, o documento não deixa claro sobre a função das medidas socioeducativas, sua concepção e qual seu significado. De acordo com Raniere (2014, p. 179) existe uma lacuna teórica e problemática:

[...] se as Medidas já estavam presentes desde 1927 no código de Mello Matos, se continuaram sendo utilizadas no Código de Menores, o que quer o ECA, nos capítulos dedicados aos adolescentes em conflito com a lei, nominando-as, agora, como Socioeducativas?

Afinal, se o Código de Mello Matos encaminhava adolescentes ao cumprimento de 'Medidas', se o Código de Menores também encaminhava adolescentes ao cumprimento de 'Medidas', e hoje – sob vigência do Estatuto da Criança e do Adolescente – os adolescentes são encaminhados às 'Medidas Socioeducativas' aparentemente a localização destas forças parece depender muito mais do conceito de socioeducação do que propriamente das medidas. Já que as medidas permanecem, e a novidade, a diferença inaugurada pelo Estatuto, é a incorporação deste conceito. Ou seria justamente o contrário, seria a socioeducação um eufemismo criado para aperfeiçoar, reordenar, fortalecer um dispositivo inaugurado pelo Código de Mello Matos?.

Logo, é possível verificar que o Estatuto da Criança e do Adolescente surge no sentido de respeitar o direito a infância, já que o país passou 63 longos anos sobre a base de um Código de Menores que marcou o atendimento à infância pela violência, tortura e produção de sofrimento, principalmente, sobre os mais pobres e não-brancos. O tratamento irregular para com a infância seguia as características de um sistema punitivo adultocêntrico e de controle virulento das expressões de questões sociais. Neste sentido, vemos muito mais do que um processo de avanço para proteção à infância, mas sim uma maneira do Estado conseguir responder às desordens emanadas da desregulamentação econômica, da dessocialização do trabalho assalariado e pela pauperização do proletariado, expandindo os meios de intervenção do aparelho policial e judiciário, também, sobre a infância pobre (WACQUANT, 1999).

No início dos anos de 1990, o Brasil apresentava estatísticas nada animadoras sobre o quantitativo de adolescentes inseridos nos abrigos ou unidades socioeducativas, denominadas de Febems. A exclusão social marcou gerações entre os anos de 1980 e 1990, conduzindo milhares de adolescentes à miséria, à pobreza e à crescente marginalidade.

Oriunda, portanto, na sua maioria, desse universo incontestável de exclusão social, encontra-se a população carcerária. Pessoas segregadas e afastadas temporariamente do convívio social e talvez por isto, esquecidos da maioria das falas, estudos e pesquisas feitas neste país. O apenado acaba retornando para a mesma sociedade que o aprisionou [...], não recebendo assistência para a mudança da situação social vivenciada antes da pena, ele retornará para a sociedade em piores condições [...] (SILVA; INOCÊNCIO, 2005, p. 10).

Contudo, mesmo com os novos fundamentos propostos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), vemos uma forte redução dos gastos sociais a partir das reformas econômico-estatais orquestradas por partidários das políticas neoliberais, desmantelando o Estado social transformando-se em Estado penal, contribuindo com a dinâmica perversa dos ditames do capital; afinal, esse processo traz consequências sociais devastadoras do “[...] *dumping social* que elas implicam: no caso, a precariedade e a pobreza de massa, a generalização da insegurança social no cerne da prosperidade encontrada e o crescimento vertiginoso das desigualdades, fato que alimenta a criminalidade” (WACQUANT, 1999).

Destacamos aqui, os marcos legais do sistema nacional de atendimento socioeducativo que são organizados a partir do ECA/1990, estes marcos dão materialidade aos direitos da criança e do adolescente.

**Quadro 1 – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo**

<b>ANO</b>	<b>SISTEMA</b>	<b>OBJETIVO</b>
1996	Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA).  Resolução n.º 46 e 47	Traz definições específicas sobre internação e semiliberdade, respectivamente.
2004	Ministério da Saúde  Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescente em Conflito com a Lei (PNAISARI)	Apresenta diretrizes para implementar e implantar ações de atenção à saúde prestadas aos adolescentes privados de liberdade, em unidade femininas e masculinas.
2005	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome  Política Nacional de Assistência Social	Publica medidas socioeducativas no escopo de atuação da política de assistência social.
2006	CONANDA – Resolução n.º 119/2006  Criação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE)	Apresenta um conjunto de princípios, regras e critério que envolvem a execução de medidas socioeducativas.
2009	Conselho Nacional de Assistência Social – Resolução n.º 109/2009  Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais	Apresenta e regulamenta o serviço de proteção social a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de liberdade assistida e de prestação de serviços à comunidade.
2012	Lei Federal n.º 12.594/2012, institui	Unifica os procedimentos de aplicação

	o SINASE  Resolução CNE/CP n.º1, 30 de maio de 2012, estabelece as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos	e monitoramento das medidas socioeducativas pelo Sistema de Justiça, bem como atribui a esse sistema um novo papel de acompanhamento do cumprimento das medidas.  Atribui a legislação e às ações políticas referentes ao SINASE a condição de elementos que fundamentam a Educação em Direitos Humanos.
2013	Nota Técnica n.º38  Resolução CONANDA 160/2013, Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo	Orientação aos estados para implementar a Lei n.º 12594/2012.  Prevê ações articuladas para os próximos 10 anos, nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, educação profissional e esporte para os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.

**Fonte:** organizado pela autora, a partir do Portal ENDICA/ENS<sup>3</sup>, 2022.

Podemos dizer que a ação socioeducativa é um processo que tem por objetivo preparar a pessoa em formação (adolescente) para assumir papéis sociais relacionados a vida coletiva, por exemplo o trabalho. Sendo assim, a educação é o principal caminho para a formação do sujeito-cidadão pertencente a sociedade.

Entre eles, o PNUD cita em aumentar o nível de oportunidades para o desenvolvimento humano dos jovens latinos, essa recomendação foi realizada no Relatório de Desenvolvimento Humano Regional (RDH) 2013-2014 sobre a segurança cidadã na América Latina. Esse estudo evidencia que os controles de criminalidade não são suficientes:

Enquanto a taxa de homicídios diminuiu em outras regiões, o problema tem aumentado na América Latina, que registra mais de

<sup>3</sup> Disponível em:

[http://ens.ceag.unb.br/sinase/ens2/index.php?option=com\\_content&view=article&id=80&Itemid=254](http://ens.ceag.unb.br/sinase/ens2/index.php?option=com_content&view=article&id=80&Itemid=254) . Acesso abr. 2022.

100 mil homicídios a cada ano, chegando a mais de um milhão de assassinatos entre 2000 e 2010. Embora a taxa de homicídios tenha se estabilizado e até diminuído em alguns países, ela ainda é alta: em 11 dos 18 países analisados, a taxa é superior a 10 homicídios por 100 mil habitantes, um nível considerado epidêmico. Além disso, em todos os países estudados, a percepção de segurança se deteriorou, e o roubo triplicou nos últimos 25 anos, tornando-se o crime que mais afeta os latino-americanos (PNUD, 2013b, p. 1).

Portanto, o estudo destaca as seis principais ameaças que estão interligadas, sendo elas: “[...] criminalidade de rua; a violência de gênero; a corrupção; a violência cometida por agentes do estado; o crime organizado e a violência; e, a criminalidade exercida contra e pelos jovens [...]” (ZANELLA; LARA 2015, p. 9).

Entendendo que a Socioeducação só acontece mediante aparatos pedagógicos, este trabalho adota a perspectiva da Educação sobre as medidas socioeducativas e focaliza nas configurações do atendimento educacional no contexto socioeducativo. A Socioeducação tem uma particularidade teórica imprescindível para entender seu funcionamento, pois funciona com efetividade somente a partir da ação de diferentes áreas do conhecimento, principalmente: o Serviço Social, a Psicologia, o Direito e a Pedagogia, mas não se esgotando nessas áreas.

Nos estudos da Pedagogia Social, pode-se considerar, a partir de Machado (2014) que o histórico caminha por três vias: das políticas públicas de Educação; da Educação Popular e Comunitária; e a Pedagogia social com pretensões de construir referenciais para a Educação Social. Portanto, diante de uma área ampla que é a Pedagogia Social, este trabalho será baseado nos conceitos e estudos empreendidos por Antônio Carlos Gomes da Costa (2006) e que marcam também o início das discussões mais profundas sobre a Socioeducação no contexto brasileiro. O autor trabalha segundo a “Pedagogia da Presença” (2006) e a importância do relacionamento entre educadores e educandos.

A função do Estado sofreu inúmeras transformações ao longo dos anos, principalmente com o aprofundamento e a expansão da democracia, suas responsabilidades se diversificaram. Atualmente, é comum afirmar que sua função é “promover o bem-estar da sociedade”. Para isso, ele desenvolve inúmeras ações que atuarão em diferentes áreas, tais como: saúde, educação, segurança e meio

ambiente. Para atingir essas áreas, os governantes utilizaram as Políticas Públicas para solucionar (ou não) um problema social.

O conceito de política social vai além da compreensão de ser uma meramente intervenção estatal em uma situação problemática, sua definição é considerada ampla por atingir uma pluralidade de ações e intervenções no campo social. Para Di Giovanni política pública é uma “[...] **forma contemporânea de exercício de poder nas sociedades democráticas**, resultante de uma complexa interação entre o Estado e a Sociedade, que inclui as relações sociais travadas no campo da economia” (DI GIOVANNI, 2009, p. 5, grifo do autor).

Seu conceito é evolutivo e depende das intervenções do Estado para enfrentar os problemas sociais. Por sua vez, a política pública é uma tentativa de enfrentar o problema de forma racional por parte do Governo. Isto é “[...] as definições de políticas públicas assumem, em geral, uma visão holística do tema, uma perspectiva de que o todo é mais importante do que a soma das partes [...]” (SOUZA, 2006, p. 6). Portanto, podemos resumir como uma tentativa por parte do Governo de suprir uma necessidade para a sociedade.

Partindo do pressuposto que a Educação é um direito humano fundamental e essencial na vida humana, a Unesco, como agência especializada da ONU, tem entre uma das suas responsabilidades defender o direito de educação básica de qualidade formal ou informal. No Brasil, sua agência “[...] trabalha ativamente com municípios e estados, contribuindo na elaboração e desenho de políticas públicas em áreas centrais de mandato. O Brasil ainda conta com uma Declaração Permanente junto à Unesco [...]” (ZANELLA, 2014 p. 222). O Brasil apresentou os seguintes avanços nestas últimas décadas:

- Obrigatoriedade da matrícula das crianças de 4 e 5 anos de idade na pré-escola (EC nº 59/2009).
- Cesso ao ensino fundamental está quase universalizado.
- Expansão da oferta de Educação Profissional nos últimos anos.
- Redução das taxas de analfabetismo entre jovens e adultos (taxa de analfabetismo das pessoas com 15 anos ou mais vem sendo reduzida no Brasil: passou de 12,4%, em 2001, para 8,7%, em 2012 (PNAD 2012).
- Aumento do financiamento da educação (6,4%).
- Promulgação do Plano Nacional de Educação (2014-2024). (UNESCO, 2022)

A Unesco participa ativamente em programas relacionados a juventudes no Brasil, por meio de duas ONGs, Instituto Elos e Fundação Gol de Letras. Além disso, atua em parceria com as Fundações Itaú que pesquisa sobre a metodologia de trabalho da Central Única das Favelas (CUFA) e do AfroReggae. No macro estatal, atua em conjunto com o Ministério da Educação (MEC) na elaboração e implementação do Programa Escola Aberta que conta com 2.500 escolas públicas e, juntamente, com a Agência Brasileira de Cooperação (ABC) (ZANELLA, 2014).

Segundo Costa (2006, s.p), fazer com que o adolescente responda pelo seu ato “[...] é uma atitude de elevado teor pedagógico-social, desde que lhe seja assegurado o devido processo com todas as garantias previstas na lei”. Portanto, ao falar em uma Pedagogia direcionada aos adolescentes em conflito com a lei, deve-se lembrar de que a função do profissional da Educação não é julgar o sujeito culpado ou inocente pelas suas atitudes, mas contribuir para uma formação cidadã, que englobe o respeito mútuo e consigo mesmo. Tudo isso, deve ser realizado com o intuito de orientar as ações futuras do socioeducando a partir das medidas socioeducativas.

Identifica-se, na socioeducação a expressão das questões sociais que envolvem as vidas dos jovens infratores, que são produzidas pela estrutura socioeconômica, a ausência de direitos e uma reprodução de violências que contribuem para a condição de adolescente em conflito com a lei (SILVEIRA; PREVITALI, 2019). Portanto, falar em ressocialização é inócua quando se considera que muitos adolescentes nunca estiveram em convívio social apropriado, em casa, na escola ou nos ambientes em que frequentaram.

É certo que a educação teria um importante papel ideológico neste processo de atendimento socioeducativo aos adolescentes e jovens em conflito com a lei. Além do mais, a política de socioeducação brasileira busca desenvolver “[...] ações de promoção pessoal e social, trabalho de orientação, educação formal, atividades pedagógicas, de lazer, esportivas, de profissionalização [...]” (SILVA, 2012, p. 107). Portanto, torna-se um desafio romper com a antiga vida marginalizada pelos adolescentes e estabelecer um novo padrão ético e saudável.

### **3 O Juízo – jovens infratores:** uma análise entre o real e o ficcional das ações socioeducativas para adolescente

Na promulgação da Constituição de 1988, o Brasil passava por um processo de redemocratização e deixava o Poder autoritário da Ditadura Civil Militar. Com isso, ocorreu a descentralização política que significava que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios tinham responsabilidades aos sistemas de ensino, saúde e de assistência social. Esses novos rumos que o Brasil se encontrava, trouxeram diferentes perspectivas de como o Estado irá atuar diante a sociedade.

Como já mencionamos anteriormente, a “Sociedade” nasceu no início da década de 1990, com o ECA, em um período que ficou conhecido por avanços – sobretudo no plano jurídico – e avanços na esfera socioeconômica. A partir disso, crianças e adolescentes são reconhecidos como sujeitos portadores de direitos e de proteção integral.

O Estado, por sua vez, “[...] exerce, ao mesmo tempo, uma função protetora e uma função repressora [...]” (SILVA, 2012, p. 104). Este ponto é principal para analisarmos quais são as necessidades do atendimento dos cidadãos e suas repressões jurídicas e sociais. Portanto, a autora afirma que “[...] cabe ao Estado, proporcionar formas de controle, equalização, integração e/ou promoção social a todos os seus cidadãos. [...]” (SILVA, 2012, p. 104). Portanto, cabe a ele o dever de buscar maneiras diferentes de enfrentar os atos infracionais cometido pela juventude.

Ao analisar as intenções do Estado frente aos adolescentes infratores, buscamos no filme *Juízo (2007)* essa relação entre as fronteiras do real e o ficcional, assim, alcançamos o objetivo principal da pesquisa.

Maria Augusta Ramos, dentre suas produções cinematográficas, mostrou em o *Juízo*, lançado no ano de 2007, retrata a trajetória de jovens pobres menores de 18 anos de idade que cometeram ações que infringiram a lei. A cineasta busca mesclar situações do tribunal, onde os menores estão sendo julgados por uma Juíza, da primeira instância da Vara da Infância e da Adolescência do estado do Rio de Janeiro. Neste cenário, onde adolescentes e jovens oriundos das camadas da

população mais empobrecidas, sofrem de acordo com Silva (2012, p. 102), as consequências mais repressivas.

[...] sofrem com os dilemas inerentes a uma vida de privações econômicas, sociais e culturais, estando mais expostos à situações de violência e conseqüentemente a uma atuação estatal mais incisiva do ponto de vista repressivo.

A intenção do documentário, por outro lado, foi combinar os julgamentos com as observações do cotidiano do Instituto Padre Severino, um centro de reclusão de menores infratores, reformatório esse que foi extinto em 2012 por inúmeras denúncias de rebeliões, fugas e até mortes dos adolescentes. Sendo assim, *Juízo* (2007) levanta várias questões que vão desde elementos importantes na sua construção como a própria dinâmica que se dá dentro da história contada pela cineasta.

Como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei n.º 8069/1990) proíbe a veiculação do rosto de menores infratores em imagens, a documentarista Maria Augusta Ramos lançou mão de diversos artifícios como a substituição dos menores por atores para que assim o filme conseguisse ter uma maior veracidade junto aos espectadores. A cineasta optou por utilizar jovens que viviam em situação de pobreza para reproduzir as falas dos menores, levando os telespectadores a dualidade entre “O que é realidade?” *versus* “O que é ficcional?”.

Qualquer jovem de favela no Rio de Janeiro vive situações muito próximas as retratadas ali e pode vir a cometer delitos. Todos esses adolescentes substitutos poderiam estar ali na frente da Juíza. Eles sabem disso e nós também. Por isso o desempenho deles é muito crível [...]. Em alguns momentos essa fronteira entre o ator e o menor infrator é muito tênue (RAMOS, 2008b, p.2).

Analisamos que a fronteira entre a realidade e a ficção vai além das montagens das cenas, a autora propõe uma reflexão sobre o tema e deixa em aberto para o receptor compreender como a realidade e o ficcional se misturam em se tratando de adolescentes em situação de pobreza e em conflito com a lei. Principalmente, busca apreender que as contradições imanentes da sociedade capitalista aprofundam a polarização riqueza/pobreza, e que os sujeitos que são apresentados no documentário são produtos produzidos pelo agravamento das questões sociais, como: desemprego, pobreza, miséria e criminalidade.

Consideramos que o ficcional nos apresenta a questão social como fundamento das relações sociais capitalistas, na verdade uma “[...] expressão ampliada das desigualdades sociais” (IAMAMOTO, 2001, p. 10), engendradas pelas forças produtivas capitalistas.

A protagonista do filme, a Juíza Luciana Fiala, em sua primeira audiência diz a um garoto pobre e negro que estava sendo condenado por furto:

“Garanto que seu pai, que te criou com muita dificuldade, não foi pra ser ladrão, mas aqui está bancando de ser ladrão [...]. Fico espantada porque é um menino com saúde graças a Deus, dois braços, duas pernas e poderia estar fazendo uma coisa lícita, **poderia estar lavando um carro, vendendo uma bala, mas não, tá roubando os outros**” (Juízo, 2007)

Fica nítido que a Juíza deixa transparecer algumas possibilidades de Justiça para salvar os menores, porém seus argumentos são ínfimos. A todo momento ela usa ironias e sermões incisivos nas audiências, usando frases totalmente distorcidas no cenário brasileiro como mencionado no grifo anterior. Além do mais, o próprio ECA (Art 232) diz “[...] submeter criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância a vexame ou a constrangimento” (BRASIL, 1990) é considerado crime. Fica nítido, também, que os próprios juristas não estão totalmente preparados para promover medidas socioeducativas, ou, garantir a proteção integral das crianças e adolescentes; a fala da Juíza vai contra os preceitos advindos do ECA (1990), no art. 60, fica explícito que “[...] é proibido qualquer trabalho a menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz” (BRASIL, 1990). Segundo as determinações de proteção integral ao adolescente, ele só pode exercer qualquer tipo de ‘atividade lícita’ como ressalta a “Doutora”, se for considerado uma atividade laboral educativa.

Em sua próxima audiência, havia um garoto que participou de um assalto a mão armada, a Juíza então o interroga questionando o porquê estava praticando de um furto ao invés de estudar:

**Juíza:** Você estuda?

**Menor:** Não senhora.

**Juíza:** Faz o que dá vida?

**Menor:** Trabalho na carroça.

**Juíza:** De que?

**Menor:** Tirar entulho.

**Juíza:** Ah, você vai querer fazer isso para o resto da vida? -Menor balança a cabeça de forma negativa- se você não estudar vai fazer o que?

**Menor:** Vou estudar.

**Juíza:** Já deveria estar estudando. Te garanto que “canelão” não tinha dado arma nenhuma pra você segurar. (Juízo, 2007).

A partir dos diálogos apresentados podemos compreender que o Estado tem sido o maior negador dos direitos e da proteção integral à infância. Fernandes (2022) ressalta que o Estado expressa normas jurídicas para se cumprir as medidas socioeducativas, mas “[...] o conjunto normativo que expressa o direito à educação como um direito humano, materialmente, esse direito ainda não foi conquistado em sua essência para todas as classes sociais e, especialmente, para aqueles privados de liberdade” (FERNANDES, 2022, p. 309). A Juíza, por sua vez, não aparenta se preocupar com as razões que levaram o menor a cometer o furto, visto que seu meio de sobreviver é fruto de uma exploração. De acordo com Wacquant (1999, p. 5) os subempregos são resultado do “capitalismo de pilhagem” afirmando que:

Na ausência de qualquer rede de proteção social, é certo que a juventude dos bairros populares esmagados pelo peso do desemprego e do subemprego crônico continuará a buscar no “capitalismo de pilhagem” da rua os meios de sobreviver e realizar os valores do código de honra masculino, já que não consegue escapar da miséria do cotidiano.

Em seguida, o documentário mostra um segmento de 13 minutos as cenas do cotidiano do Instituto, desde a chegada de um grupo de menores ao local: os menores de cabeça baixa, andando em fila, fazendo registro e ganhando números de matrículas e vestindo o uniforme da unidade – todos são padronizados na cor branca. Com o intuito de perderem sua identidade, os adolescentes são submetidos a raspagem de cabelo. Após esses recortes iniciais da chegada dos menores, o filme chama atenção com o cenário caótico do instituto, os quartos/celas superlotados de meninos, contando com diversas bicamas espalhadas e contendo apenas um único banheiro no local. No chão, mostra diversas poças de água parada formada pela chuva, uma realidade deprimente e chocante. (Juízo, 2007).

O documentário demonstra que o confinamento, promove um regime disciplinar, com um aspecto antagônico do processo de medida socioeducativo. Verifica-se um policiamento tático, meticuloso, que visa controlar as possíveis insubordinações dos adolescentes, impondo disciplinas individualizantes e inserindo-os em espaços de maior miséria. A atuação do Estado, à luz do documentário *Juízo* vislumbra manifestações de violência exercida pelas instituições e pelo próprio

Poder Público, seja ela real ou simbólica, infringindo o art. 7º ao assegurar que “[...] a criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam [...] o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência” (BRASIL, 1990).

Ao analisar as péssimas condições da estrutura da instituição, se torna contraditório o jovem que recebe uma medida socioeducativa ficar recluso em um ambiente tão chocante. Perceba-se que o básico de higiene e espaço pessoal não é ofertado, resultando assim em rebeliões e fugas dos menores. De acordo com Wacquant (1999), o cenário das prisões é comparado com “campos de concentrações para pobres”

O sistema penitenciário brasileiro acumula com efeito as taras das piores jaulas do Terceiro Mundo, mas levadas a uma escala digna do Primeiro Mundo, por sua dimensão e pela indiferença estudada dos políticos e do público: 13 entupimento estarrecedor dos estabelecimentos, o que se traduz por condições de vida e de higiene abomináveis, caracterizadas pela falta de espaço, ar, luz e alimentação (nos distritos policiais, os detentos, freqüentemente inocentes, são empilhados, meses e até anos a fio em completa ilegalidade, até oito em celas concebidas para uma única pessoa (WACQUANT, 1999, p. 7).

O que se vê nas cenas mencionadas são as contradições das medidas socioeducativas, pois ao voltar o olhar para aquele espaço em condições precárias no qual os adolescentes estão inseridos, constata-se o quão as práticas e as propostas do Estatuto da Criança e do Adolescente estão muito distantes de serem materializadas. E assim, “[...] a **reabilitação** vai cedendo lugar ao conceito de **inabilitação**; [...]” (KILDUFF, 2009, p. 38).

A todo momento o documentário é ditado pela esperança de ressocialização transmitida para o espectador e retirada logo em seguida, a falta de oportunidades que foram retiradas desses menores são demonstradas pelos depoimentos de cada adolescente. Fica evidente que a privação de liberdade na vida desses menores é uma forma de puni-los pelo ato infracional que cometeu do que realizar uma forma de ressocialização eficaz. Portanto, a desigualdade, fruto do sistema capitalista, contribui com a marginalização dessa classe da sociedade promovendo a exclusão social. Essa relação fica nítido na próxima audiência.

Na terceira audiência, a Juíza julga um caso de duas adolescentes que cometeram um furto com um turista Austríaco com ajuda de dois rapazes. Os

quatro meliantes roubaram a câmera fotográfica e fugiram do local. Após serem presas, justificam seus atos:

**Juíza:** Pegou a máquina do gringo porquê?

**Adolescente 1:** Por que eu tenho filho, a vida tá difícil.

**Adolescente 2:** Por que meu filho estava sem leite e eu não tinha dinheiro para comprar.

**Juíza:** Não tem justificativa, roubar os outros, pegar o que não é de vocês não tem justificativa nem por filho, nem por que está sem serviço. Está sem serviço? Vai procurar. (Juízo, 2007)

Pode-se dizer que todo o princípio de igualdade produzido no contexto dos direitos humanos é relegado. A partir desse diálogo, fica evidente que o capital triunfa sobre a pobreza, constituindo um sistema sociometabólico de abandono de todas as necessidades humanas, e as ações do Estado voltadas para o social restringem-se apenas a reprodução da força de trabalho, em que somente é cidadão aquele que tem capacidade econômica de consumo.

Apesar do imaginário social, ainda, residir a ideia de que os adolescentes e suas respectivas famílias serem responsáveis pelo seu estado de pobreza; é fundante ressaltar que isso não é verídico, pois a invisibilidade social a que a classe espoliada está inserida é fruto de desigualdades de etnia, socioeconômicas e, principalmente, das relações de acumulação de riqueza. Logo, a cena mencionada anteriormente demonstra que a produção da violência protagonizada por duas adolescentes é gestado pelas formas hegemônicas das relações sociais, calcadas nas estruturas contraditórias do capitalismo.

No andamento do documentário cada menor recebe uma sentença com a possibilidade de acompanhamento e melhoria, o Estado oferece ajuda psíquica e social, porém, fica nítido que este método de reabilitação não é eficaz. Pois, as medidas que tinham por intuito *reeducar* ou *reabilitar* o adolescente, são produzidas incansavelmente pelo estrato burguês, que visa “[...] escamotear o real, produzir o ilusório, negar a história, transformá-la em *natureza*. Instrumento formal da ideologia, o mito é um efeito social que se entende como resultado da convergência de determinações econômico-políticas-ideológicas” (SOUZA, 1983, p. 25).

Assim como mostra as últimas cenas do filme, pequenos trechos da vida dos menores assim que saíram do centro de socialização. Esses pequenos trechos podemos concluir que a problematização passa por um viés social muito mais

aprofundado, ao notarmos as realidades nas quais esses adolescentes estão inseridos. (Juízo, 2007).

Um fator importante que complica gravemente o problema dos cárceres em massa é o recorte racial, principalmente no Brasil que tem fortes heranças da escravidão. Ao analisar que pessoas negras são tratadas de formas diferentes que pessoas brancas por conta da sua cor, o autor explica que “[...] pessoas negras tem mais dificuldade de acesso a ajuda jurídica e, por um crime igual, são punidos com penas mais pesadas[...]” ele ressalta ainda que penalizar a miséria significa “tornar invisível” o sujeito e promover o racismo. (Wacquant, 1999, p. 6).

São diversas questões, portanto, que colaboram para levar o jovem a praticar atos criminais, os níveis de desigualdade social, a pobreza extrema e a violência são fatores imprescindíveis.

Questões como problemas familiares, conflitos interpessoais, violência doméstica, abandono familiar; problemas de saúde física e mental, geralmente atrelados ao uso abusivo de drogas e ou por questões psicológicas e psíquicas; déficit de aprendizagem e evasão escolar; conflitos comunitários, interpessoais; situações de rua; falta e ou insuficiência de renda; envolvimento com grupos criminosos; gangues e organizações para o tráfico de drogas fazem parte das experiências de vida de adolescentes e jovens em conflito com a lei, e cada uma das referidas questões contribuem particularmente para os rumos da sociabilidade de cada adolescente, tornando-se fatores atrelados ao fenômeno da juventude na sua interface aos cometimentos de atos infracionais. Relacionados a padrões de sociabilidade violentos estão imbricados fenômenos típicos (SILVA, 2012, p.100)

Esse contexto de debate é central para localizarmos as discursividades em torno do papel do Estado quanto um sistema violento. Para Wacquant (2012), esse movimento está ligado ao avanço do neoliberalismo, operando em quatro logicas institucionais: a desregulamentação econômica, a retratação do estado de bem-estar, um aparato penal em expansão e a alegoria cultural da responsabilidade individual.

Portanto, de um lado encontramos o Estado se retraindo na sua intervenção social, por outro, ampliou-se as ações punitivas resultando em uma ênfase na penalização da miséria. Essa comparação é decorrente a um profundo desinvestimento urbano e social. A privação de liberdade, por sua vez, está

associada ao um depósito dos indivíduos “marginalizados” assumindo um papel central na administração da miséria.

Por fim, o filme *Juízo* tem uma grande relevância por mostrar a verdade e jogar luz sobre as questões sociais, por meio dele conseguimos refletir e se conscientizar dos problemas de negligência que acontecem dentro desses centros de internado.

#### **4 Considerações finais**

No contexto apresentado neste artigo, buscou-se estudar a origem do ambiente Socioeducativo, principalmente no Brasil, para entender sua importância na vida social e política das Crianças e Adolescentes que estão em conflito com a lei. Chegando ao seu objetivo de provocar discussões acerca do cenário do filme *Juízo – Jovens Infratores*.

O estudo reforça a desigualdade ainda presente na nossa sociedade, que se encontra em uma direção política hegemônica que reforça as injustiças, a desigualdade social e racismo. Sendo assim, o não investimento em política pública reforça a falta de oportunidade que esses adolescentes nunca tiveram ao longo da sua vida.

A escola, por sua vez, tem a tarefa de socializar esse jovem e reinseri-los na sociedade. Portanto, o papel do professor é de extrema necessidade para enfrentar essa realidade e intervir para sua transformação. Podemos afirmar que são inúmeras dificuldades encontradas para possibilitar um novo caminho para o adolescente em conflito com a Lei, no entanto acreditamos que é necessário acreditar nessa luta para resgatar essa adolescente da vida criminal. Compreendemos que não é apenas a boa vontade dos profissionais da Educação os responsáveis exclusivos por essa transformação, é necessário a atuação política dos dirigentes desse país, a responsabilidade do Estado e a priorização da infância e da adolescência no investimento público.

Por meio do Filme *Juízo* concluímos a falta de um olhar sensível na vida de cada sujeito, no qual percebemos que a representante do Estado está em um papel de julgamento sobre aqueles indivíduos e não na sua emancipação. O documentário exhibe a verdade de maneira crua, como ocorrem as sentenças e as vivências nos

reformatórios, onde víamos celas lotadas, poças de água parada e a estrutura decadente. Sobretudo, percebemos a falta de esperança na recuperação dos Jovens. Além do mais, ao mostrar a vida desses adolescentes sem juízo ao cometer infrações, entendemos que muitas vezes é motivada pela ausência de elementos estruturais, tais como educação e família, ou os mais básicos como carinho, atenção e afeto.

Portanto, entendemos que a Socieducação vai muito além da simples internação ou restrição de liberdade. É uma possibilidade de caminho oposto, ofertando ao adolescente ferramentas e diretrizes capazes de fazerem melhores escolhas pessoais. Uma nova oportunidade de conviver na sociedade e construir uma nova vida.

## **EDUCATION, SOCIO-EDUCATION AND SCHOOLING: AN ANALYSIS OF THE DOCUMENTARY Juízo – Jovens infratores**

---

### **ABSTRACT**

The study's general objective is to analyze the political and social contradictions that were proposed to young offenders from the film Juízo – jovens infratores. This exploratory bibliographic nature discusses a historical and conceptual perspective of socio-education; the political, social and educational aspects of socio-educational care; and, still, analyzes the film Juízo – jovens infratores in order to understand the boundaries between the real and the fictional of socio-educational actions for children and adolescents. The text focuses on the theme of the UN's influence on the implementation of public socioeducation policies, mainly in Brazil. It concludes that there are many difficulties to resocialize adolescents in conflict with society, there is a lack of investments in efficient public policies and a social structure

Key words: Education. Socioeducation. Teenager in conflict with the law

---

### **Referências**

ADIMARI, Maria Fernandes. **Socioeducação**: do sancionatório ao pedagógico. In: PAES, Paulo C. Duarte; AMORIM, Sandra Maria Francisco de; PEDROSSINA, Dulce Regina dos Santos (Org.). Formação continuada de socioeducadores. Campo Grande, MS: Programa Escola de Conselhos, 2010.

ANDRADE, Alex. **O Estado Penal e a Criminalização da Pobreza no Brasil**. Vitória-Es, 2018.

BRASIL. de 13 de julho de 1990. **Estatuto da criança e do adolescente**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm)> Acesso em 03 de dezembro. 2021.

DI, Giovanni. **As estruturas elementares das políticas públicas**. Campinas – SP, 2009.

FERNANDES, M. N. **O direito à educação escolar na socioeducação**: a atuação do pedagogo na emancipação política do adolescente em conflito com a lei. Revista Educação Cultura Contemporanea, v. 19, n. 57, 22.

GIL, Antônio Carlos. **Como classificar as pesquisas?** (S.L), 2017

GOMES DA COSTA, Antonio Carlos. (Coord.). **Socioeducação**: estrutura e funcionamento da comunidade educativa. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2006.

IAMAMOTO, Marilda. **A questão social no capitalismo**. In: Temporalis. Brasília: ABEPSS, 2001.

KILDUFF, F. **Criminalização da pobreza no marco do capitalismo contemporâneo**: uma análise sobre as mudanças na política criminal argentina e seus rebatimentos para o Serviço Social no âmbito penal. 155 fls. Dissertação (Mestrado em Serviço Social). Rio Janeiro: UFRJ, 2009.

LARA, Ângela Mara de Barros; ZANELLA, Maria Nilvane. **A Perspectiva da ONU sobre o menor, infrator, o delinquente e o adolescente em conflito com a lei**: as políticas de socioeducação. Maringá-Pr, 2015.

MACHADO, É. R. **O desenvolvimento da Pedagogia Social sob a perspectiva comparada**: o estágio atual no Brasil e na Espanha. 2014. Tese (Doutorado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo, São Paulo

MINAYO, M. C. **Ciência, técnica e arte**: o desafio da pesquisa social. In: MINAYO, M. C. Pesquisa Social: teoria, método e criatividade. 21. ed. Petrópolis: Vozes, 2002. p. 09-29

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Conheça a ONU**. 2010. Disponível em: <https://brasil.un.org/>. Acesso em: 10 março. 2022

Paes, P. **Formação continuada de socioeducadores** (p. 81-97). Campo Grande: Programa Escola de Conselhos, (2008).

Raniere, E. (2014). **A invenção das medidas socioeducativas**. Tese de Doutorado Não-Publicada. Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

SILVA, Cláudia Feitosa e. **A socieducação e Direitos Humanos**: um estudo do projeto “A Arte do Saber”. 2017, xiii, 172 f., Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos e Cidadania) – Universidade de Brasília, Brasília, 2017.

SILVA, J. A. B.; INOCÊNCIO, Z. dos S. **Educação e Trabalho nos espaços prisionais**: a educação como possibilidade de inserção no mercado de trabalho. Brasília: UNB, 2005.

SILVA, Silmara Carneiro da. **Socieducação e juventude**: reflexões sobre a educação de adolescente e jovens para a vida em liberdade. Londrina- Pr, 2012.

SILVEIRA, M. S.; PREVITALI, Fabiane Santana. **Sociabilidade dos adolescentes em conflito com a lei** de Uberlândia (MG) em 2017. R. Katál., Florianópolis, v. 22, n. 2, p. 309-319, maio/ago. 2019.

SOUZA, Cecília. **Políticas Públicas**: uma revisão da literatura. Porto Alegre- RS, 2006.

SOUZA, N. S. **Tornar-se negro**: as vicissitudes da identidade do negro brasileiro em ascensão social. Rio de Janeiro: Graal, 1983.

UNICEF. **Situação mundial da infância** – 2003. Brasília (DF): Escritório da Representação do UNICEF no Brasil; 2003. Disponível em: < <https://www.unicef.org/brazil/> > Acesso em: março de 2022.

VOLPI, Mario. **Sem liberdade, sem direitos**: a experiência de privação de liberdade na percepção dos adolescentes em conflito com a lei. São Paulo: Cortez, 2001.

WACQUANT, Loic. **A TEMPESTADE GLOBAL DA LEI E ORDEM**: Sobre punição e neoliberalismo. Curitiba – Pr, 2012.

WACQUANT, Loic. **As prisões da miséria**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999.

ZANELLA, Maria Nilvane. **A perspectiva da ONU sobre o menor, o infrator, o delinquente e o adolescente em conflito com a lei**: as políticas de socieducação. 269 f. Dissertação de Mestrado em Educação – Universidade Estadual de Maringá. Maringá, 2014.